

Lei nº 1.036/2001

"Dispõe sobre alteração da Lei 830/97 e dá outras providências"

O Povo de Lajinha, através de seus legítimos representantes, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Artigo 58 da Lei 830/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ...

II – demais transações: 5% (cinco por cento)

Art. 2º - A tabela II, denominada "Alíquotas do Imposto sobre Serviços", item 93, integrante do Artigo 60 da Lei 830/97, passa a vigor com percentual sobre o preço do serviço de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - O item "Não edificados" da tabela I, denominada "Alíquotas (%)" do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, integrante do Artigo 50 da Lei 830/97, passa a ter a seguinte redação para atender a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001:

Localização	Não Edificados
I	2,0
II	1,5
III	1,0

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E UM. (27-12-2001)

Ver. JOSÉ AFONSO FERREIRA

Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 28-12-2001, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais

At. Legislativo